

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 5054**

**PRORROGA O PRAZO DE REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E DE INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO,**  
Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e

**CONSIDERANDO** que em data de 16 de dezembro de 2016 foi editado o Decreto Municipal n. 4865, o qual **“REQUISITA BENS E SERVIÇOS E INTERVÊM NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO, NOMEIA INTERVENTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Municipal n. 4865/2016 prevê que a *“Requisição-Intervenção vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogada por igual período, devidamente motivada”;*

**CONSIDERANDO** que o Interventor nomeado pelo Decreto 4865/2016 apresentou relatórios de gestão e de plano de continuidade da Intervenção ao Ministério Público e ao Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que o diagnóstico apresentado pelo Interventor esclarece a atual situação operacional, financeira-econômica e gestão da Santa Casa e aponta para a necessidade da prorrogação do Decreto 4865/2016 em razão de permanência das causas determinantes da intervenção;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado/MG, por meio do ofício 036/2017, subscrito pela Promotora de Justiça, Dra. Manuella de Oliveira Nunes Maranhão Ayres Ferreira recomenda que o Poder Executivo renove a Requisição de Bens e Serviços realizada na Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso, visando assegurar a continuidade dos serviços de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Secretário Municipal de Saúde, por meio do ofício 0402/2017, também manifestou favorável à renovação da Requisição de Bens e Serviços realizada na Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso;

**CONSIDERANDO** todas as razões motivadoras (I a XXVII) que fundamentaram o Decreto Municipal n. 4865, de 16 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** que permanece a responsabilidade do Município na organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial, como também, o controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

**CONSIDERANDO** que o instituto de direito público da Requisição-Intervenção adotado pelo Município por meio do Decreto Municipal 4865/2016, ainda é o instrumento adequado para que o Poder Executivo Municipal intervenha nas situações de perigo iminentes e efetivas que comprometam a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, neste caso, para garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado, por mais 12 meses, a contar de 19 de dezembro de 2017, a Requisição de Bens e Serviços, com Intervenção do Poder Executivo na Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso, objeto do Decreto Municipal n. 4865/2016.

**Art. 2º** - Ficam mantidas todas as metas principais da Intervenção previstas no art. 3º do Decreto 4865/2016.

**Art. 3º** - Para continuidade no desempenho das atribuições decorrentes da presente Requisição-Intervenção fica mantido como interventor o Sr. Adriano Rosa do Nascimento.

**Art. 4º** - Visando a transparência dos procedimentos administrativos, a Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso divulgará periodicamente os dados sobre a administração do hospital, apresentando amplo relatório de gestão, devendo dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art 5º** - O Poder Executivo nomeará Comissão Extraordinária, de caráter temporário, para acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Interventor e pela Comissão Interventora.

§1º - No intuito de cumprir seu mister a Comissão Extraordinária gozará de amplos poderes para realizar vistorias e diligências, apurar fatos, analisar atos, analisar contratos, requisitar documentos, emitir pareceres, elaborar relatórios e desenvolver outros procedimentos destinados ao bem desempenhar a função que lhe será conferida.

§2º - No curso do acompanhamento poderão ser elaborados relatórios intermediários e pareceres emitidos, com o objetivo de orientar a Administração na adoção de medidas necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

**Art. 6º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 15 de dezembro de 2017.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**